

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da definição de metas anuais para o programa de reforma agrária, altera o §3º, do Art. 5º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCON e outros
Relator: Deputado PEDRO LUPION

**PARECER DO RELATOR SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI Nº 1685, DE
2019**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.685, de 2019, de autoria do Deputado Marcon e outros, objetiva tornar obrigatória a definição de metas anuais para o programa de reforma agrária.

Os Autores argumentam que o Programa de Reforma Agrária está paralisado desde 2015 pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e avaliam que a forma necessária de atuação do parlamento, a fim de dar continuidade na execução da reforma agrária, passa pela imposição legal de obrigatoriedade no cumprimento de metas anuais pelo referido programa.

A proposta ainda altera o §3º, do Art. 5º, da Lei nº 8.629, de 1993, determinando o limite do prazo constitucional para o resgate dos TDAs, sobre o pretexto de viabilizar financeiramente a execução do programa.

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação pelo Plenário após a apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação e; Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Este, o Relatório.

II – VOTO

Apesar de meritória a intenção dos nobres proponentes, considero a proposta redundante, tendo em vista a previsão Constitucional e as legislações regulamentares específicas sobre a obrigatoriedade de

estabelecimento de planos, programas e respectivas metas para elaboração do próprio orçamento da União e entes federados.

No nosso entender, cabe ao “gestor de plantão” estabelecer suas metas e prioridades, de acordo com a realidade vigente e sua capacidade de compreensão e enfrentamento das questões de ordenamento agrário, para as quais são elaborados estudos aprofundados e qualificados.

O Projeto de Lei tem pretensões de estabelecer quais seriam essas metas e prioridades para reforma agrária. Contudo, no nosso entendimento, cabe à Instituição com expertise no tema escolher quais são os melhores indicadores e índices para medir e avaliar o programa e as metas a serem cumpridas, nesse caso o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). As metas propostas no PL constituem-se de apenas uma parte do trabalho dessa Instituição.

Cabe ressaltar que, o congresso tem papel fundamenta no sucesso dos programas de reforma agraria, devendo esse legislar no sentido do aperfeiçoamento e destinação orçamentaria para a execução dos referidos programas, sempre visando a reforma agrária como uma política de estado. É neste ponto que o Incra precisa de apoio no Congresso, pois sem recursos, pouco ou nada poderá fazer.

Outras propostas poderiam ser muito mais interessantes, sobretudo aquelas que visam a manutenção do trabalho já realizado pelo Incra, sem desperdício dos recursos da sociedade.

Sem adentrar a questões sócio-políticas, no momento, o Incra necessita de recursos para realizar o ordenamento agrário e o amplo trabalho que isso impõe.

Diante do exposto, somos pela rejeição do PROJETO DE LEI Nº 1685, DE 2019, e conclamamos os nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala das Reuniões, de outubro de 2019

Deputado PEDRO LUPION
DEM/PR